



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência visa definir o conjunto de elementos e condições que nortearão o processo para Contratação de show artístico da cantora “TATÁ VIOLA” para apresentação na festividade da “3ª EXPÔ AGRO CULTURAL DE VIEIRAS/MG”.

2. OBJETO

2.1 Contratação de show artístico da cantora “TATÁ VIOLA” para apresentação na festividade da “3ª EXPÔ AGRO CULTURAL DE VIEIRAS/MG”.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1 - Por se tratar de contratação direta com artista o evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade, a contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

3.2 Artista Regional: Aqui, não se pode deixar de destacar que, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, a cantora de renome regional, é conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possui alguma experiência na condução de shows artísticos para grandes platéias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. Representada pela a empresa: **JOJO E TATA COLCHÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.112.040/0001-56.**

3.3 O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

3.4 A qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

4 DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Termo de referência e deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade;
- b) Indicação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme determina o § 2º do artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



4.2 Em relação ao preço do contrato para a atração elencada neste termo de referência sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de notas fiscais de serviços prestados em outras localidades, anexa.

4.4 - Ademais, deve-se também considerar que os operadores das músicas têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal.

4.5 - Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5 MODO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O show artístico deverá ocorrer no dia 16 de agosto, com apresentação de no mínimo 02h00min (duas horas), no parque de exposições de Vieiras localizado na Avenida Alcino Bicalho, Bairro Fava, Vieiras/MG.

6 FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

7 JUSTIFICATIVA

7.1 A Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, promove tradicionalmente a festa de exposições denominada "EXPÔ AGRO CULTURAL DE VIEIRAS/MG", sendo a 3ª edição nesse ano de 2024.

O referido evento constitui uma grande comemoração na cidade promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região, objetivando a tradicional festa.

Nesse sentido, faz necessária a presente contratação, que será utilizado nos dias das festividades da festa agropecuária.

Cabe ainda, frisar, que além do lazer, o evento é uma forma de promover o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, portanto, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

8 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



8.1 O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de 30 dias, iniciando a vigência na data de assinatura e poderá ser prorrogado, observando em tudo os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE, no parque de exposições de Vieiras localizado na Avenida Alcino Bicalho, Bairro Fava, Vieiras/MG.

10 PAGAMENTO

10.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$3.000,00 (três mil reais).

10.2 O pagamento será efetuado pelo Município de Vieiras/MG, em sua totalidade em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

10.3 Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, §3º, inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2 Registro comercial no caso de firma individual;

11.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

11.4 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

11.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

12.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

12.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

12.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



12.6 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.7 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

13 DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

13.1 Para fins do atendimento dos requisitos de contratação do artista por intemédio de inexibilidade de licitação, o contratado deverá fornecer elementos que comprovem que é consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, assim comprovando a sua atuação no mercado.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

08001.2369523022.067.33903900000 FICHA 593

02007.2060620042100.33903900000 FICHA 315

15 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A CONTRATANTE nomeará um representante, denominado FISCAL, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições deste termo de referência e demais disposições do contrato.

15.2 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, prazos e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

15.3 Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

15.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

15.5 Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

NOME: Maria Helena dos Santos Ramalho

CARGO: Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

FISCAL DO CONTRATO

NOME: Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira

CARGO: Secretário Municipal de Administração

16 DAS SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato

16.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza,

16.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.14 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.1 As peculiaridades do caso concreto;

16.3.2 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.3 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



17.2 Responsabilizar pela presença dos artistas no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, até uma hora antes do início da apresentação, obrigando-se, ainda, a comparecer, portando todos os instrumentos musicais necessários à realização do show, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam os artistas de comparecerem.

17.3 Para fins de passagem de som (equalizar previamente os instrumentos e a voz, a equipe e o artista poderão ensaiar até duas horas antes do horário previsto para a realização do espetáculo, no local onde este será realizado, sendo que a contratante deverá disponibilizar o local para tanto.

17.4 Considerar-se-ão cumpridas as obrigações da contratada no presente instrumento, única e exclusivamente com a apresentação do artista, na data ajustada, conforme cláusula primeira.

17.5 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.

10.6 São obrigações da Contratante:

17.6.1 A contratante deverá providenciar o fornecimento de energia elétrica em condições de carga e segurança, compatíveis com a estrutura do evento, e manter a disposição da contratada os “equipamentos de som e iluminação de palco”, necessários à realização do espetáculo, de acordo com o Rider Técnico do artista.

17.6.2 . A contratante providenciará todas as medidas necessárias para a segurança da integridade física do artista e toda a sua equipe, que deverá permanecer à disposição para a realização do espetáculo e até o término deste.

17.6.3 A contratante para a realização do show se obriga a providenciar todos os alvarás, licenças, autorizações e demais exigências de entidades que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, tais como órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais, Autarquias, Poder Judiciário, Bombeiros, Juizado de Menores, Órgãos de Censura de diversões públicas, instituições de Direitos autorais, ECAD, associadas ou dependentes, etc.

17.6.4 Pagar ao CONTRATADO a importância total prevista neste instrumento, no prazo estipulado.

17.6.5 . Quaisquer danos que pôr ventura venham a ocorrer com os INSTRUMENTOS, ARTISTAS E MÚSICOS antes, durante e após o evento, causados por atos de responsabilidade da CONTRATANTE e seus representantes, deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



reparados ou indenizados.

10.6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

17.6.8 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação às despesas daí decorrentes e como condição imprescindível à realização do mesmo. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação providenciados pela CONTRATANTE, que impossibilite a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

17.6.9 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor deste contrato.

17.6.10 A divulgação do horário da apresentação da banda, local, data e duração será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

17.6.11 Torna-se terminantemente proibido o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas às apresentações, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos ARTISTAS.

18 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

18.1 Considerando a natureza do objeto, não ha de se falar em parcelamento.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 assim como aplicar o disposto no inciso XI do art.24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

19.2 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições ajustadas e podendo a CONTRATANTE exigir seu cumprimento a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



19.3 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos, decorrentes da relação de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou de qualquer outra forma.

20 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1 A Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é a responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Vieiras/MG, 16 de julho de 2024.

Maria Helena dos Santos Ramalho
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo